



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

**DECRETO N. 224/2018**

**Fixa valores pela utilização das instalações dos ginásios de esportes, estádio municipal, parque de exposições e a praça municipal, todos de propriedade do município**

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade em fixar taxas para concessão de autorização aos particulares utilizarem as instalações dos Ginásios Municipais e da Praça Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os bens públicos e respectivos preços, para fins de utilização, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, conforme tabela abaixo:

| <b>Área</b>                                                                                                 | <b>Unidade</b>      | <b>Valor em UFRM</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Ginásio de Esportes Municipal Paulo Roberto Falcão                                                          | Hora Diurna         | 8,00 UFM             |
|                                                                                                             | Hora Noturna        | 12,00 UFM            |
|                                                                                                             | Copa Diário         | 40,00 UFM            |
| Ginásio de Esportes Municipal Wilson Kleinubing                                                             | Hora Diurna         | 12,00 UFM            |
|                                                                                                             | Hora Noturna        | 18,00 UFM            |
|                                                                                                             | Copa Diário         | 100,00 UFM           |
| Estádio Valdir Luiz Stefani                                                                                 | Hora Diurna         | 185,00 UFM           |
|                                                                                                             | Hora Noturna        | 350,00 UFM           |
|                                                                                                             | Copa Diário         | 100,00 UFM           |
| Praça da Liberdade Olices Stefani                                                                           | Diário Praça        | 60 UFM               |
|                                                                                                             | Hora Quadra Diurna  | 6 UFM                |
|                                                                                                             | Hora Quadra Noturna | 13 UFM               |
| Toda a área do parque de exposições (área externa e edificações, exceto as objeto de concessão a entidades) | Diário              | 550,00 UFM           |
| Parte Externa do Parque                                                                                     | Diário              | 300,00 UFM           |
| Pavilhão Central – área 02                                                                                  | Diário              | 200,00 UFM           |
| Quiosque (valor unitário de cada quiosque)                                                                  | Diário              | 10,00 UFM            |
| Palco Móvel – patrimônio n. 16707 – a ser utilizado única                                                   | Diário              | 50,00 UFM            |



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

|                            |  |  |
|----------------------------|--|--|
| e exclusivamente no parque |  |  |
|----------------------------|--|--|

§ 1º. Conta-se como hora diurna entre as 6h e as 18h.

§ 2º. Os valores previstos neste artigo não serão cobrados quando o espaço for ocupado por entidade civil sem fins lucrativos, órgãos de representação de classe e/ou clubes de serviço, desde que sediados neste Município.

§ 3º. Quando os ginásios e o estádio forem utilizados por clubes de esportes sediados neste município, os valores acima serão reduzidos 75%.

**Art. 2º.** Os valores previstos deverão ser recolhidos antecipadamente, através de documento de arrecadação municipal gerado pelo Setor de Tributação.

**Art. 3º.** O responsável pelo setor de Esportes do Município fica encarregado de promover o controle e organização dos horários dos estabelecimentos esportivos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá negar a autorização para utilização do espaço público, na hipótese de estar agendado outro evento para local ou quando entender não haver interesse público na sua realização.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto n. 647/2017.

Abelardo Luz – SC, 27 de abril de 2018.

**WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.